



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 136/99 de 09 de julho de 1999

INTERESSADO: Executivo

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 051/99 de 06 de julho de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

me condicione  
Secretário-Geral

Lei nº 2822

15.07.99



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*136/99*  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 060/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de julho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051 que **“Autoriza o Município a conceder benefícios fiscais”**.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara tem a finalidade de conceder benefícios fiscais, quais sejam, a isenção das multas legais aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria e Taxas, cujos débitos tenham vencido até 30 de junho do corrente ano.

Os contribuintes dos débitos acima mencionados gozarão da isenção da multa caso saldem seus débitos, em uma única parcela, até 31 de outubro de 1999.

Com isso o Município pretende diminuir a acentuada inadimplência e inclusive o grande número de execuções fiscais que encontram-se tramitando no Foro de nossa cidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: única (R.U.)

*por maioria (16 x 2 x 2 Abst)*

SALA DAS SESSÕES, 14/07/99  
DATA

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 06 DE JULHO DE 1999.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
CONCEDER BENEFÍCIOS  
FISCAIS.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a isentar das multas legais os contribuintes de Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria e Taxas que tenham vencido até 30 de junho de 1999, que saldarem em parcela única seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de outubro de 1999.

**Art. 2º** - Os débitos de que trata o artigo anterior serão corrigidos monetariamente pela UFIR e acrescidos de juros legais de 6% ao ano desde seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, que não poderá exceder a 31 de outubro de 1999.

**Art. 3º** - Os benefícios fiscais instituídos por esta lei abrangerão somente os débitos com recurso administrativo, os lançados em dívida ativa do Município e os que encontram-se em processo judicial, sendo que neste último caso as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios serão pagas pelo contribuinte.

**Parágrafo único** - Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após a formalização nos autos do processo da desistência da ação e de renúncia ao eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa do mesmo.

**Art. 4º** - Os benefícios ora concedidos não conferem ao contribuinte qualquer direito a restituição ou compensação de valores pagos ou compensados.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.**

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.03  
11.03

PARECER Nº 066

Processo 136/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, que "Autoriza a conceder benefícios fiscais".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica a concessão de benefício fiscal eis que o Município pretende diminuir a acentuada inadimplência e inclusive o grande número de execuções fiscais que encontram-se tramitando no Foro de nossa cidade.

O projeto isenta do pagamento das multas legais aos contribuintes de tributos que se encontram em dívida ativa, recurso administrativo e processo judicial, vencidos até 30 de junho de 1999, sendo válido até 31 de outubro de 1999.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação.

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.04

PARECER Nº 99  
Processo nº 136/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza a conceder benefícios fiscais.

Pelo projeto, propõe o Poder Executivo, a concessão de benefício fiscal, referente a isenção de multas incidentes sobre tributos que se encontrem em dívida ativa, recurso administrativo e processo judicial, vencidos até 30 de junho de 1999.

O benefício será concedido no período que abrange a sanção da lei até 31 de outubro de 1999.

É comum a iniciativa do Poder Executivo, - que se iguala a aquela adotada em praticamente todas as administrações, como forma de muitas vezes, reparar injustiças tributárias, mercê da interpretação errônea da legislação vigente, sobre a matéria.

Recentemente o Governo Federal, adotou a mesma medida, para tributos recolhidos pela União.

Assim, do Ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto, na forma do artigo 31, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal - LOM.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 13 de julho de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
e *Justiça*  
CÂMARA FERNANDO FERRARI - EM  
12/07/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 136/99

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCE-  
DER BENEFÍCIOS FISCAIS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 136/99, que insere o Projeto de Lei nº 051, de 06 de julho de 1999, o qual autoriza o Município a conceder benefícios fiscais, emite parecer sobre a matéria.

segundo exposição de motivos do Poder Executivo ao projeto ora analisado, o mesmo tem por finalidade conceder benefícios fiscais, relativos a isenção das multas legais aos contribuintes com débitos perante o Município, caso efetuem o pagamento de seus débitos em parcela única, até 31 de outubro de 1999.

Visando diminuir a inadimplência acentuada e as execuções fiscais, o Poder Executivo tomou a iniciativa de encaminhar o presente projeto, para apreciação e deliberação desta Casa atendendo o disposto no artigo 31, inciso XIII, o qual atende a técnica legislativa.

Dante das exposições feitas, esta comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURI PEIXOTO  
Presidente

Vereador ALCINDOR GABRIELLI  
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e *Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
12/07/99

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 136/99

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCE-  
DER BENEFÍCIOS FISCAIS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 136/99, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS, exaram o seguinte parecer:

Com a aprovação desta matéria, o Poder Executivo estará autorizado a isentar das multas legais os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Contribuição de Melhorias e Taxas que tenham vencido até 30 de junho de 1999, que saldarem em uma parcela única seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de outubro de 1999.

A Comissão manifesta-se favoravelmente a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1999.

Vereador *Enio de Paris*  
ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Mário Gabardo*  
MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador *Cloris Pasqualotto*  
CLORIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo